



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 452

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Fica elevado para Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o crédito especial em sistema rotativo, já autorizado pelas leis nºs 116 de 4/1/1952 e 120 de 4/3/1952, devendo ser escriturado na contabilidade municipal, em sentido de compensação- na parte "EXTRA-ORÇAMENTÁRIA", conforme preceituam as referidas leis, destinado à compra de óleo comestível para a sua venda ao povo.

Artigo 2º- A compra, venda e processamento da operação, objeto das leis mencionadas no artigo primeiro, se fará da mesma forma estabelecida anteriormente.

Artigo 3º- A cobertura do crédito se fará em compensação, com o produto obtido do próprio óleo.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1960.

Agenor Ribeiro
Presidente

Jamil Manoel Marcondes
1º Secretário